



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 765/2020 – GABINETE/RFB

Brasília, 5 de junho de 2020.

Aos Senhores

Dirigentes

Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A", 9º andar, Sala 914 – Edifício Vision Work & Live, Asa Norte

70701-060 – Brasília/DF

Assunto: Cálculo da POEB.

Senhores Dirigentes,

Em resposta ao Of. FÓRUM nº 023/2020, de 25 de março de 2020, acerca do assunto em epígrafe, encaminho a Nota Cosit/Sutri/RFB nº 165, de 13 de maio de 2020, elaborada pela Coordenação-Geral de Tributação desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinatura digital

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
ldg.receita.fazenda.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 05/06/2020 15:33:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 05/06/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 05/06/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 05/06/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0620.19288.0HL5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5C4720862A192E8DD4E3D0008049FCF145C1672312985286CDCF3FE4193579D7**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Nota Cosit/Sutri/RFB nº 165, de 13 de maio de 2020.

Interessado: Associação Brasileira de Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior Particular.

Assunto: Cálculo da POEB.

e-Processo nº 10265.088845/2020-13

1 Esta Nota tem o objetivo de analisar propostas apresentadas por meio do Ofício FÓRUM nº 023/2020, de 25 de março de 2020, das entidades de ensino participantes do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular. Trata-se de pedido, em consequência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), que visa alterar, no primeiro semestre de 2020, o cálculo da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) de que trata a Instrução Normativa nº 1.394, de 2013, para fins da isenção tributária concedida às Instituições de Ensino Superior (IES) aderentes ao Programa Universidade para Todos (ProUni).

2. As medidas propostas pela Associação têm os seguintes termos, em resumo:

“Ocorre que, em 17 de março corrente, o Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação publicou o Edital nº 22, alterando o calendário do ProUni por prazo indeterminado até a normalização das atividades, em consequência da pandemia do COVID-19.

Imagina-se que a medida foi tomada para que os estudantes não sejam prejudicados pelo fechamento da maioria das instituições de ensino ou das agências bancárias, mas não houve até o presente momento pelo Ministério da Economia/Receita Federal alteração do prazo previsto na IN 1.394/2013, afetando diretamente as instituições aderentes cujo prazo do cálculo do POEB termina na próxima terça-feira.

Dessa forma, haverá um evidente prejuízo para as IES aderentes que não poderão utilizar das bolsas concedidas após 31 de março para efeitos de isenção. Nesse sentido, como alternativa para resolução da problemática, esse FÓRUM sugere e requer alteração da IN nº 1.394/2013, no seguinte sentido:

a) para as Mantenedoras com renovação do ProUni em 2020, a utilização do mesmo POEB apurado no ano anterior (POEB ANUAL calculado em setembro/2019), ressaltando que esse mesmo cálculo foi utilizado no cálculo dos tributos de setembro/2019 a

fevereiro/2020. Assim, com a alteração da RFB, excepcionalmente, esse POEB também seria considerado como o 1º POEB de 2020.

b) para as Mantenedoras com adesão inicial ao ProUni em 2020, seja considerado a totalidade de isenção, ou seja, 100% de preenchimento das vagas em bolsas de estudo, com eventual compensação da diferença das vagas preenchidas no segundo semestre.

Sugere-se, portanto, o acréscimo do art. 4ºA na Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4ºA – Excepcionalmente no primeiro semestre de 2020 o cálculo do POEB que trata o inciso III do § 2º do art. 3º deverá ser o cálculo utilizado no segundo semestre de 2019.

Parágrafo único – caso a Mantenedora não possua base de cálculo de segundo semestre de 2019, utilizará a base de 100%, cuja diferença de ocupação efetivas deverá ser compensada no cálculo da proporção do segundo semestre de 2020. ”

Edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019

3. Mostra-se relevante para melhor compreender o teor das medidas propostas pela interessada, posto que associadas às consequências sociais da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), a leitura do Edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019, de autoria do senhor Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação. Este documento tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo para seleção do Programa Universidade para Todos (ProUni), referente ao primeiro semestre de 2020.

4. Conforme item 2.1 do referido Edital, o processo seletivo do ProUni será constituído de 2 (duas) chamadas sucessivas, nas seguintes datas, conforme a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados (item 3.1 do Edital): (i) primeira chamada: 4 de fevereiro de 2020; e (ii) segunda chamada: 18 de fevereiro de 2020. Em sequência O CANDIDATO (item 4.1 do Edital) pré-selecionado deverá comparecer à respectiva IES para comprovação das informações prestadas em sua inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, nas seguintes datas: (i) primeira chamada: de 4 a 11 de fevereiro de 2020; e (ii) segunda chamada: de 18 a 28 de fevereiro de 2020.

5. No passo seguinte (item 5.1 do Edital) faz-se o registro da aprovação ou reprovação dos CANDIDATOS no Sistema Informatizado do ProUni (SisProUni) e a emissão dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa ou Termos de Reprovação pelas IES os quais deverão ser realizados nas seguintes datas: primeira chamada de 4 a 14 de fevereiro de 2020 e segunda chamada de 18 de fevereiro de 2020 a 3 de março de 2020.

6. Extrai-se das informações pontuadas anteriormente nos itens 2 a 5 desta Nota, que tanto o cronograma quanto os demais procedimentos relativos ao processo para seleção do Programa Universidade para Todos (ProUni), alusivo ao primeiro semestre de 2020, se concluíram até o dia 3 de março de 2020. Não resta dúvida da efetividade cronológica e procedimental levada a termo na referida data.

7. Isso porque, conforme o item 5.2 do Edital, o SisProUni ficou disponível para lançamento do registro da aprovação ou da reprovação dos CANDIDATOS por parte das IES até as 23 horas e 59 minutos do último dia de cada chamada, observado o horário oficial de Brasília – DF. Portanto, pelo cronograma postado no Edital nº 71, a etapa final do referido processo seletivo, se concluiu às 23 horas e 59 minutos do dia 3 de março de 2020.

8. O aspecto ligado à conclusão definitiva do cronograma postado no referido Edital nº 71, no dia 3 de março de 2020, relativiza sobremaneira a justificativa do pleito da interessada. Salienta-se que as primeiras medidas para afastamento social por conta da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) foram decretadas no País apenas a partir da segunda quinzena do mês de março de 2020, conforma abaixo citado:

IBANEIS ROCHA - Governador do Distrito Federal

DECRETO N° 40.550, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

JOÃO DÓRIA - Governador do Estado de São Paulo

DECRETO N° 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

9. Portanto, as primeiras medidas de combate à pandemia da Covid-19 foram determinadas quando o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de seleção do Programa Universidade para Todos (ProUni), referente ao primeiro semestre de 2020, já se encontravam concluídos (em 3 de março de 2020). Evidencia-se assim que grande parte, se não a totalidade, dos estudantes bolsistas já teria concluído todas as etapas exigidas no Edital, significando que os selecionados já estariam em posse dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa.

10. Sendo assim, entendemos que o calendário original não afetou o cálculo e uso da POEB por IES sujeitas ao IRPJ e CSLL trimestrais, as quais podem (puderam) calcular a isenção tributária nos 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres do ano-calendário, utilizando a POEB de março do ano corrente (IN RFB nº 1.394, de 2013, art. 4º, I e art. 6º, I). Também não afetou o

cálculo e o uso da POEB para as IES sujeitas ao IRPJ e CSLL anuais, à contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins, as quais também podem (puderam), para fins destes tributos, calcular a isenção tributária utilizando-se da POEB de março do ano corrente (IN RFB nº 1.394, de 2013, art. 4º, I, art. 8º, II e art. 10, I).

11. Ora, concluído o processo até o dia 3 de março de 2020, por certo a maioria ou quase a totalidade das matrículas encontram-se inteiramente processadas até o final de março e serão então consideradas no cálculo da POEB. Evidenciando-se assim não haver prejuízo para as IES aderentes ao Programa que poderão utilizar das bolsas concedidas até 30 de março para efeitos da isenção.

Alterações no cálculo da POEB por seleção de candidatos ao ProUni por meio da lista de espera

12. A par das inferências pela inexistência de prejuízo para as IES aderentes ao Programa, resta fazer um exame dos efeitos da publicação do Edital nº 22, em 17 de março do ano corrente, pelo Secretário da Educação Superior do Ministério da Educação. Tal norma teve o intuito de alterar os textos dos itens 6.3 e 6.4 do Edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019, itens que tratam especificamente do cronograma e dos procedimentos a serem observados pelos CANDIDATOS participaram da seleção por meio da lista de espera do Programa Universidade para Todos (ProUni).

13. Para facilitar a compreensão da questão nesse ponto, os itens 6.3 e 6.4 do referido Edital e suas alterações são confrontadas no quadro a seguir:

Redação original do Edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019.	Nova redação dada pelo Edital nº 22, de 17 de março de 2020.
6. DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI	6.....
6.1. Para participar da lista de espera do ProUni, o CANDIDATO deverá manifestar seu interesse por meio da página do ProUni na internet, no endereço eletrônico hp://siteProUni.mec.gov.br , no período de 6 a 9 de março de 2020.	
6.2. A lista de espera estará disponível no SisProUni para consulta pelas IES no dia 12 de março de 2020.	
6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do ProUni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da	6.3. Os CANDIDATOS que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do ProUni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, a partir

instituição, quando for o caso, no período de 13 a 16 de março de 2020.	do dia 13 de março de 2020.
6.4. O registro no SisProUni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do ProUni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES no período de 17 a 23 de março de 2020.	6.4. O registro no SisProUni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado em lista de espera do ProUni e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação deverão ser realizados pelas IES a partir do dia 13 de março de 2020. (NR)
6.5. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a lista de espera do ProUni a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas eletrônicas na internet.	6.5.....

14. Dois relevantes aspectos devem ser tomados em consideração quanto a proposta de alterar a Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, em função dos efeitos das alterações do referido Edital no cálculo da POEB.

15. Primeiro que o processo seletivo dos CANDIDATOS em lista de espera, bem como o registro no SisProUni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado e a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, se concluiu até o dia 30 de março de 2020 para a maior parte dos estudantes integrantes da lista. Estando concluído o procedimento até a referida data, significa logicamente não haver prejuízo para quaisquer IES.

16. Além dos efeitos da publicação do Edital não evidenciar a existência de prejuízo para as IES aderentes ao Programa, que poderão utilizar das bolsas concedidas até 30 de março para efeitos da isenção, há um segundo aspecto contrário a adoção da proposta da interessada. É que, no interesse de apanhar a parte mais residual dos CANDIDATOS em lista de espera, a alteração no Edital nº 71 acabou deixando o processo seletivo desses CANDIDATOS em aberto a partir do dia 13 de março de 2020 e sem data de encerramento. Logicamente, com essas características, a medida permitiria ajustar o cálculo e uso futuro da POEB diariamente.

17. De todo o exposto anteriormente, ainda que se tenha em conta as consequências da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), como evocadas pelas Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, ao cabo, a proposta para alterar a Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, para permitir uso excepcional no primeiro semestre de 2020 da POEB calculada no segundo semestre de 2019, parece desnecessária.

18. Primeiro, porque a medida significa única e exclusivamente tomar, para uso da isenção dos tributos alcançados pelo ProUni, a parte residual dos CANDIDATOS da lista de espera a partir de 31 de março de 2020. E, como já justificado anteriormente, o processo seletivo dos

CANDIDATOS, ainda que por meio de lista de espera, certamente se concluiria (concluiu) até o dia 30 de março de 2020, para a maior parte dos estudantes.

19. Segundo, porque a medida também se mostra legalmente inadequada, material e temporalmente, por tomar uma data de apuração da POEB (ano de 2019) desassociada da data de apuração dos tributos que estarão sujeitos à isenção (2020), tanto para os tributos com período de apuração trimestral quanto para os tributos com períodos mensais ou anuais.

A proposta para as mantenedoras com adesão inicial ao ProUni em 2020

20. E com base nos mesmos argumentos anteriormente postados também deve refutar-se a proposta trazida no presente Ofício das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular para alterar a Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, para permitir que para as “mantenedoras com adesão inicial ao ProUni em 2020, seja considerado a totalidade de isenção, ou seja, 100% de preenchimento das vagas em bolsas de estudo, com eventual compensação da diferença das vagas preenchidas no segundo semestre”.

21. Logicamente que também para essas IES o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo de seleção do Programa Universidade para Todos (ProUni) referente ao primeiro semestre de 2020, já se encontram concluídos (em 3 de março de 2020), evidenciando assim que a grande parte, se não a totalidade dos estudantes, já teria concluído todas as etapas exigidas no Edital, significando que os selecionados já estariam de posse dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa.

22. O mesmo se dá em relação ao processo seletivo dos CANDIDATOS em lista de espera no que se refere ao registro no SisProUni da aprovação ou reprovação do CANDIDATO pré-selecionado e à emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação. Isso tudo deve ter sido concluído até o dia 30 de março de 2020 para a maior parte dos estudantes integrantes da lista, e estando concluído o processo até a referida data, significa logicamente não haver prejuízo nem para as IES sujeitas ao IRPJ e CSLL trimestral, as quais podem calcular a isenção tributária nos 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres do ano-calendário, utilizando a POEB de março do ano corrente (IN RFB nº 1.394, de 2013, art. 4º, I e art. 6º, I), nem para as IES sujeitas ao IRPJ e CSLL anual, e à contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins, que podem calcular a isenção tributária também se utilizando a POEB de março do ano corrente (IN RFB nº 1.394, de 2013, art. 4º, I, art. 8º, II e art. 10, I).

Conclusão

23. Ante todo o exposto, recomenda-se a não adoção das propostas para alterar a Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, trazidas pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior Particular, visando empregar excepcionalmente no primeiro semestre de 2020 o cálculo da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) que trata o inciso III do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, utilizado no segundo semestre de 2019, em consequência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

(Fl. 7 da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 165, de 13 de maio de 2020.)

24. Com esses esclarecimentos, propõe-se o encaminhamento deste expediente ao Gabinete do Subsecretário da Subsecretaria de Tributação e Contencioso da Receita Federal do Brasil, para os devidos fins.

Assinatura digital

ITAMAR PEDRO DA SILVA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir).

Assinatura digital

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dirpj

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

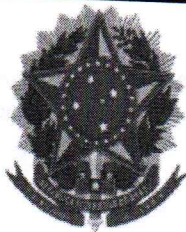
Assinatura digital

FÁBIO CEMBRANEL
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Cotir

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao gabinete da Sutri com proposta de encaminhamento para o Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral da Cosit



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRA RODRIGUES PINTO em 19/05/2020 09:51:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRA RODRIGUES PINTO em 19/05/2020.

Documento assinado digitalmente por: FERNANDO MOMBELLI em 03/06/2020, FABIO CEMBRANEL em 20/05/2020, ITAMAR PEDRO DA SILVA em 19/05/2020 e GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA em 19/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 05/06/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0620.19303.MS1S

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4885E4CFF19867E7182B18909F8304A14ECFACA071ACD254C33AC8096C38C7FF**